



FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO
Concelho de Lousã

PROPOSTA

Assunto: Eleição de cinco cidadãos para a Comissão de Extinção da União das Freguesias de Lousã e Vilarinho

Considerando que:

- a) A Lei nº25-A/2025, de 13 de março procede à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, repondo freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- b) São extintas as freguesias identificadas na coluna B do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante, cuja desagregação conduz à reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo do regime previsto no artigo 12.º
- c) São repostas as freguesias identificadas na coluna C do anexo da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, da qual faz parte integrante.
- d) Por remissão anexo supramencionado é extinta a União das Freguesias de Lousã e Vilarinho e repostas a Freguesia de Lousã e a Freguesia de Vilarinho.
- e) Para a concretização da extinção da União das Freguesias de Lousã e Vilarinho é constituída uma comissão de extinção de freguesia para tomar as ações necessárias à extinção de freguesias prevista no artigo 2.º, através da atualização dos mapas de pessoal, bens, direitos e obrigações a atribuir a cada freguesia a repor.
- f) A comissão de extinção de freguesia é constituída e toma posse no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da Lei nº25-A/2025, de 13 de março, e funciona até à conclusão da última instalação dos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.
- g) É imperativo constituir a comissão de extinção de freguesia até 13 de abril de 2025.
- h) A comissão de extinção de freguesia é composta por um número ímpar de elementos e integra:
 - a. O presidente de junta de freguesia a extinguir, que preside;
 - b. Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
 - c. Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia.
- i) Na composição da comissão de extinção de freguesia tem de ser assegurada a presença de pelo menos um cidadão eleitor recenseado no território de cada uma das freguesias a repor.
- j) Todos os procedimentos necessários para a constituição da comissão de extinção, incluindo a tomada de posse, são competência da mesa da assembleia de freguesia em funções.
- k) A Assembleia de Freguesia de Lousã e Vilarinho é composta por três partidos políticos com representação, pelo que indicarão um representante cada, num total de três.



FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO

Concelho de Lousã

- l) Os representantes dos partidos políticos e o Presidente da Junta de Freguesia, por inerência Presidente da Comissão de Extinção, perfazem um total de quatro elementos, restando eleger cinco cidadãos, para garantir uma composição em número ímpar.

Proponho:

A eleição de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, a fim de integrarem a Comissão de Extinção da União das Freguesias de Lousã e Vilarinho, a saber:

- António José Duarte Gonçalves, cartão do cidadão nº 7015075
- António Paulo Xavier Magro, cartão do cidadão nº 4448753
- Manuel Simões Nogueira, cartão do cidadão nº 4152418
- Maria Elisabete Calçada Ventura, cartão do cidadão nº 4484650
- Pedro Manuel Carranca Francisco, cartão do cidadão nº 4387785

Para todos os efeitos anexam-se as respetivas certidões de eleitor, comprovativas do seu recenseamento na área da freguesia.

Lousã, 11 de abril de 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Carlos Manuel dos Santos Ferreira Dias